



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 1971/2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE R\$420.999,06 COM A ELETROBRÁS E A CONTRATAR OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO CONTRAPARTIDA NO VALOR DE R\$105.249,76 COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e a garantir financiamentos junto à ELETROBRÁS, com a interveniência da ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, no valor de R\$420.999,06 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida no valor de R\$105.249,76 (cento e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) com o objetivo de implementar o *Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública*.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas, luminárias e acessórios, conforme o Projeto apresentado pelo Município de Iúna à ESCELSA e submetido à ELETROBRÁS para aprovação.

Art. 2º - As condições de financiamento do valor a que se refere o artigo 1º são as seguintes:

I – Carência: 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela de recursos pela ELETROBRÁS;

II – Amortização: o saldo devedor do financiamento será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subsequente ao término da carência;

III – Juros: a taxa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados pró-rata temporis sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

IV – Administração ELETROBRÁS: a taxa de administração da ELETROBRÁS será de 1,5% (um e meio por cento), calculados pró-rata temporis sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

V – Administração ESCELSA: a taxa de administração da ESCELSA será de 1% (um por cento) calculados pró-rata temporis sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

Art. 3º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

e/ou vincular em garantia, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) que exceda o valor da fatura de consumo de iluminação pública;

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, encargos e acessórios resultantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (03/08/2005).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iuna